



ATO EXECUTIVO DE DECISÃO
ADMINISTRATIVA

IDENTIFICAÇÃO

DATA

FOLHA

AEDA 14- / REITORIA / 2010

18/03/2010

01 | 02

Regulamenta o exercício adicional de atividades exercidas por funcionários docentes ou técnico-administrativos e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Regular o exercício adicional de atividades de prestação de serviços praticadas por funcionários docente ou técnico-administrativo da UERJ.

Art. 2º - O exercício adicional é toda e qualquer atividade participativa, além da carga horária regular do docente ou do técnico-administrativo, junto à Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Será permitido o exercício adicional de atividade, desde que não prejudique o desempenho regular do cargo ou função do docente ou do técnico-administrativo da UERJ.

§ 2º - O exercício adicional de atividade deve ser precedido da comprovação do exercício preferencial das atividades docentes ou técnico-administrativas, a cargo das chefias imediatas e a aprovação das respectivas direções superiores.

Art. 3º - O docente ou técnico-administrativo que participar de atividades de prestação de serviços poderá receber por essas atividades até o limite de 60 (sessenta) horas semanais, considerada nesse montante a carga horária semanal regular.

§ 1º - Pela participação em prestação de serviços o docente ou técnico-administrativo poderá receber retribuição pecuniária mensal, que somados aos seus vencimentos não ultrapasse o teto remuneratório do Estado.

§ 2º - O docente ou técnico-administrativo poderá, ainda, emitir pareceres técnicos, realizar consultorias e prestar assessoramento em assuntos de sua especialidade e outros serviços do gênero, visando a difusão de conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos decorrentes de acordos, contratos e convênios.



ATO EXECUTIVO DE DECISÃO
ADMINISTRATIVA

IDENTIFICAÇÃO

DATA

FOLHA

AEDA- 14/ REITORIA / 2010

18/03/2010

02 | 02

§ 3º – No caso de exercício adicional de trabalho em fiscalização e apoio à eventos, o servidor fará jus ao recebimento de ajuda de custo, para cobrir suas despesas no atendimento à atividade.

Art. 4º - As atividades de prestação de serviços serão regulamentadas mediante instrumentos gerenciais, onde deverão constar:

I – o montante da receita prevista e sua origem;

II- a discriminação das despesas com pessoal docente, técnico e de apoio, encargos sociais, material de consumo, material permanente e encargos diversos;

III- o valor do gerenciamento da prestação de serviços.

IV- o valor que será destinado à Unidade Acadêmica, responsável pela atividade e/ou projeto, objeto da prestação de serviços;

Parágrafo Único – O valor a que se refere o item IV deverá ser utilizado, preferencialmente, para atendimento de despesas que visem à melhoria e/ou desenvolvimento da infraestrutura da unidade acadêmica.

Art. 5º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado à conta de projetos, de qualquer natureza, sem que os recursos deles provenientes tenham sido creditados nas contas dos órgãos gerenciadores.

Art. 6º - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços decorrentes das atividades previstas neste Ato Executivo, somente poderão provir de receitas próprias da UERJ.

Art. 7º - Caberá aos órgãos gerenciadores estipularem a porcentagem que incidirá sobre o montante da receita da prestação de serviços, à título de retribuição pelo seu respectivo gerenciamento.

Art. 8º - Os casos omissos ou excepcionais que decorram da execução das atividades previstas neste Ato Executivo serão resolvidos pelos Diretores dos órgãos gerenciadores.

Art. 9º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos 018/91, 020/97 e 013/04.

UERJ, em 18 de MARÇO de 2010


RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR